



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 027/2025

**Projeto de Lei do Legislativo Nº 19/2025: Denomina de Rua Argemiro Cordeiro Cabral a via localizada na extensão do Conjunto João Evangelista, nas proximidades do campo de futebol.**

**Projeto de Lei do Legislativo Nº 20/2025: Denomina de Rua Antônio Martins Ferreira Alves a via localizada no Conjunto João Evangelista, que dá acesso à Rua do Campo de futebol.**

**Projeto de Lei do Legislativo Nº 21/2025: Denomina de Rua José Edmilson Alves de Oliveira a via localizada na extensão do Conjunto João Evangelista.**

**Relator: Manoel Florentino de Medeiros Neto**

**Relatório:**

Trata-se dos seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- **Projeto de Lei nº 19/2025:** Denomina de **Rua Argemiro Cordeiro Cabral** a via localizada na extensão do Conjunto João Evangelista, nas proximidades do campo de futebol.
- **Projeto de Lei nº 20/2025:** Denomina de **Rua Antônio Martins Ferreira Alves** a via localizada no Conjunto João Evangelista, que dá acesso à Rua do campo do futebol.
- **Projeto de Lei nº 21/2025:** Denomina de **Rua José Edmilson Alves de Oliveira**, a via localizada na extensão do Conjunto João Evangelista.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

## II – ANÁLISE

Os projetos estão redigidos em conformidade com as normas da técnica legislativa e inserem-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

A denominação de logradouros públicos é matéria tradicionalmente reconhecida como de iniciativa do Poder Legislativo, sendo um instrumento legítimo de homenagem a pessoas que contribuíram com a história e o desenvolvimento da comunidade.

No caso concreto, os homenageados foram pessoas conhecidas e respeitadas no seio da sociedade bonfinense, e não há notícia de impedimento jurídico ou conflito com outras denominações oficiais no Município. Tampouco se verifica violação aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade ou interesse público.

**Voto:**

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação dos projetos de Lei do Legislativo Nº 19/2025, Nº 20/2025 e Nº 21/2025.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 18 de Setembro de 2025.

*Manoel Florentino M. Neto*  
**Manoel Florentino de Medeiros Neto**

**Relator**

*George Trindade de Souto*  
**George Trindade de Souto**

**Presidente**

*José Clidenor Sampaio Alves*  
**José Clidenor Sampaio Alves**

**Membro**

**Contato:**



Câmara Municipal de São José do Bonfim  
Casa Marina Sampaio  
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB  
Email: camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br